

ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 95/2024

SIMP 000576-240/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2024

Ao Fornecedor:

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, nº 101, Teresina-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020,

CONSIDERANDO que o artigo 6º, X do CDC dispõe como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o CDC prevê que os serviços públicos, como é o caso do abastecimento de água, será prestado pelos órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, de forma adequada, eficiente, segura e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de matéria jornalística (https://www.facebook.com/jornalistafilipegermano/?locale=pt_BR) vários Bairros que sofrem há dias sem o fornecimento de água em São Miguel do Tapuio. Até o momento a Agespisa não se posicionou sobre a situação caótica que vive os moradores. Ademais, já tramita nesta Promotoria de Justiça os procedimentos administrativos números 00036-240/2021, 000324-426/2022 e 000139-240/2024 que versam sobre a mesma problemática;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas urgentes a fim regularizar e também de minimizar os impactos causados pela prestação deficitária do serviço público essencial de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93).

RESOLVE:

RECOMENDAR À ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ que disponibilize caminhões pipas para atender diariamente as regiões prejudicadas com a falta de água na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, como forma de minimizar os transtornos e prejuízos da população. Recomenda-se, além disso, que os horários de fornecimento sejam amplamente divulgados por meio dos canais de notícias e carros sons.

Que no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta Recomendação, encaminhe a Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Tapuio, com endereço eletrônico pj.saomiguel-dotapuio@mppi.mp.br as informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação.

Na oportunidade, também poderão ser apresentados os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (penalidades administrativas prevista no CDC e Lei de improbidade) e/ou penal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

São Miguel do Tapuio (PI), datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA



